



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2018

COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

A Prefeitura Municipal de Limeira, nos termos da Legislação vigente, torna público os resultados finais após a análise dos recursos, referentes ao Processo Seletivo Edital nº 01/2018. Os resultados estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Instituto Mais (www.institutomais.org.br) e da Prefeitura Municipal de Limeira (www.limeira.sp.gov.br).

As listas de resultados finais para as funções de **PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL** já estão incluídos todos os candidatos inscritos nas respectivas funções com as classificações finais e atualizadas.

Informamos a seguir, os resultados das análises dos recursos referentes aos resultados das provas:

NOME	FUNÇÃO	RESULTADO DO RECURSO
ALINE MARCIANO DA COSTA BIZARRO	104 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Indeferido. A Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) apresentada consiste em pré-requisito para o cargo (item 1.7). Tendo em vista que foi apenas apresentado um documento como "título", não foi pontuado como tal, por vedação expressa em edital. O Edital foi claro no item 10.11 que: "Não serão computados como Título, os certificados utilizados como pré-requisito para a inscrição no presente Processo Seletivo".
ANA PAULA SANTANA SANTOS	104 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Deferido. O seu nome será acrescentado na relação de candidatos Negro, Negra ou Afrodescendente.
ANDRÉIA CRISTINA DONATTI DE ALMEIDA	101 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Indeferido. Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a Folha de Respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal. De acordo com o Edital do Processo Seletivo, item 12.9 informa que "O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, EXCETO NO CASO EM QUE O CANDIDATO JÁ TENHA OBTIDO O PONTO POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ANTES DO PRAZO RECURSAL".
BEATRIZ RODRIGUES NUNES BUENO	101 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Deferido. O seu nome será acrescentado na relação de candidatos Negro, Negra ou Afrodescendente.
CARLA DAIANI LORENZETE PATRICIO	104 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Indeferido. A Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) apresentada consiste em pré-requisito para o cargo (item 1.7). Tendo em vista que foi apenas apresentado um documento como "título", não foi pontuado como tal, por vedação expressa em edital. O Edital foi claro no item 10.11 que: "Não serão computados como Título, os certificados utilizados como pré-requisito para a inscrição no presente Processo Seletivo".
CLÁUDIA GISELA MIRANDA DE SOUZA	104 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Indeferido. A Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) apresentada consiste em pré-requisito para o cargo (item 1.7). Tendo em vista que foi apenas apresentado um documento como "título", não foi pontuado como tal, por vedação expressa em edital. O Edital foi claro no item 10.11 que: "Não serão computados como Título, os certificados utilizados como pré-requisito para a inscrição no presente Processo Seletivo".
DÉRIKA CAROLINA MONTEIRO	101 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Deferido. O seu nome será acrescentado na relação de candidatos Negro, Negra ou Afrodescendente.

NOME	FUNÇÃO	RESULTADO DO RECURSO
DIEGO JUNIOR DA SILVA	106 - PROFESSOR SUBSTITUTO ESPECIALISTA - DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Deferido. O seu nome será acrescentado na relação de candidatos Negro, Negra ou Afrodescendente.
EDILAINE DE JESUS	104 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Indeferido. A Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) apresentada consiste em pré-requisito para o cargo (item 1.7). Tendo em vista que foi apenas apresentado um documento como "título", não foi pontuado como tal, por vedação expressa em edital. O Edital foi claro no item 10.11 que: "Não serão computados como Título, os certificados utilizados como pré-requisito para a inscrição no presente Processo Seletivo".
ÉRICA FERNANDA STOCO FRASSON	101 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Indeferido. O recurso é improcedente, pois segundo o Edital do Certame, Capítulo XII, item 12.10. estabelece que "Não serão apreciados os recursos que forem apresentados: i) fora do prazo estabelecido". O recurso deveria ter sido protocolado quando da divulgação dos gabaritos das provas objetivas.
FATIMA CRISTINA DE OLIVEIRA MALVEZZI	101 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Indeferido. Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a Folha de Respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal. De acordo com o Edital do Processo Seletivo, item 12.9 informa que "O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, EXCETO NO CASO EM QUE O CANDIDATO JÁ TENHA OBTIDO O PONTO POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ANTES DO PRAZO RECURSAL".
FERNANDA BENEDITA ALVES DA SILVA	101 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Indeferido. Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a Folha de Respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal. De acordo com o Edital do Processo Seletivo, item 12.9 informa que "O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, EXCETO NO CASO EM QUE O CANDIDATO JÁ TENHA OBTIDO O PONTO POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ANTES DO PRAZO RECURSAL".
FLAVIANY DOS SANTOS MIRANDA	101 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Indeferido. Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a Folha de Respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal. De acordo com o Edital do Processo Seletivo, item 12.9 informa que "O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, EXCETO NO CASO EM QUE O CANDIDATO JÁ TENHA OBTIDO O PONTO POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ANTES DO PRAZO RECURSAL".
HELOISA APARECIDA GONÇALVES MESQUITA CABRINI	101 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Indeferido. Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a Folha de Respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal. De acordo com o Edital do Processo Seletivo, item 12.9 informa que "O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, EXCETO NO CASO EM QUE O CANDIDATO JÁ TENHA OBTIDO O PONTO POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ANTES DO PRAZO RECURSAL".
JUCÉLIA MESSIAS DE CARVALHO	104 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Deferido. O seu nome será acrescentado na relação de candidatos Negro, Negra ou Afrodescendente.
JULIA MARIA LAURITO VERONEZ	101 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Indeferido. Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a Folha de Respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal. De acordo com o Edital do Processo Seletivo, item 12.9 informa que "O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, EXCETO NO CASO EM QUE O CANDIDATO JÁ TENHA OBTIDO O PONTO POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ANTES DO PRAZO RECURSAL".
JULIANA GOMES DA ROCHA	105 - PROFESSOR SUBSTITUTO ESPECIALISTA - DISCIPLINA DE ARTE	Indeferido. O recurso apresentado não procede, tendo em vista que alguns documentos foram apresentados em cópias simples, contrariando o disposto no edital, item 10.4, que previu a exigência de que "os referidos documentos deverão ser apresentados em CÓPIAS REPROGRÁFICAS AUTENTICADAS POR CARTÓRIO COMPETENTE".
KENIA CRISTIANE ZUCARATTO MARTINS FERNANDES	101 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Deferido. O seu nome será acrescentado na relação de candidatos Negro, Negra ou Afrodescendente.

NOME	FUNÇÃO	RESULTADO DO RECURSO
KENIA CRISTIANE ZUCARATTO MARTINS FERNANDES	104 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Deferido. O seu nome será acrescentado na relação de candidatos Negro, Negra ou Afrodescendente.
LETÍCIA CAMILA MOURÃO FERRARI	101 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Indeferido. Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a Folha de Respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal. De acordo com o Edital do Processo Seletivo, item 12.9 informa que "O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, EXCETO NO CASO EM QUE O CANDIDATO JÁ TENHA OBTIDO O PONTO POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ANTES DO PRAZO RECURSAL".
MAURA CRISTINA CHAVES VICELLI	103 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Indeferido. Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a Folha de Respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal. De acordo com o Edital do Processo Seletivo, item 12.9 informa que "O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, EXCETO NO CASO EM QUE O CANDIDATO JÁ TENHA OBTIDO O PONTO POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ANTES DO PRAZO RECURSAL".
MEIRE CRISTINA RODRIGUES DE MATOS CAMPOI	103 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Deferido. O seu nome será acrescentado na relação de candidatos Negro, Negra ou Afrodescendente. Indeferido. Com relação à exigência em Edital do envio de documentos mediante cópia autêntica em cartório, devemos salientar que apesar da promulgação da Lei nº 13.726/2018, conhecida como lei da desburocratização, não há como aplicarmos as regras contidas no dispositivo para o presente certame. O Instituto Mais, organizador do certame, não faz parte dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município, além de não possuir em seus quadros de colaboradores qualquer agente administrativo que possua "fé pública". Conforme preconiza a Lei nº 13.726/2018, a regra para a dispensa de cópia autêntica se dá nas situações em que os documentos apresentados nos órgãos e entidades da administração pública podem e devem ser checados (cópia e original) por um "agente administrativo", o qual atestará sua autenticidade. Tal fato pode ser visto claramente pelo texto expresso da Lei nº 13.726/2018: Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo; Desta forma, não cabe análise posterior à apresentação dos documentos.
RAQUEL APARECIDA BERALDO FERRAZ	104 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Deferido. O seu nome será acrescentado na relação de candidatos Negro, Negra ou Afrodescendente.
ROSANGELA DUARTE RELVÃO BOZZI DE OLIVEIRA	101 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Indeferido. A Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) apresentada consiste em "cópia" de documento, com verificação de autenticidade pela internet. Entretanto, o documento apresentado não continha autenticação ou verificação em cartório competente, sendo considerado assim como "cópia simples". Ademais, o Edital não contemplou em seu rol de documentos a apresentação de cópia de documento com verificação pela internet.
	104 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Indeferido. A Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) apresentada consiste em pré-requisito para o cargo (item 1.7). Tendo em vista que foi apenas apresentado um documento como "título", não foi pontuado como tal, por vedação expressa em edital. O Edital foi claro no item 10.11 que: "Não serão computados como Título, os certificados utilizados como pré-requisito para a inscrição no presente Processo Seletivo". Além disso, o documento apresentado não continha autenticação ou verificação em cartório competente, sendo considerado assim como "cópia simples". Ademais, o Edital não contemplou em seu rol de documentos a apresentação de cópia de documento com verificação pela internet.

NOME	FUNÇÃO	RESULTADO DO RECURSO
SILVIA GUERETA DE SOUZA SANTOS	101 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	<p>Indeferido.</p> <p>Efetuada a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a Folha de Respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal.</p> <p>De acordo com o Edital do Processo Seletivo, item 12.9 informa que "O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, EXCETO NO CASO EM QUE O CANDIDATO JÁ TENHA OBTIDO O PONTO POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ANTES DO PRAZO RECURSAL".</p> <p>Quanto a análise dos Títulos, somente concorrerão os candidatos habilitados na Prova Objetiva, conforme consta nos itens 9.3 e 9.4 combinado com o item 10.1, do Edital, o qual estabelece que o candidato deve obter no conjunto das provas total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).</p>
SONIA MARIA PEREIRA	101 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	<p>Indeferido.</p> <p>Efetuada a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a Folha de Respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal.</p> <p>De acordo com o Edital do Processo Seletivo, item 12.9 informa que "O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, EXCETO NO CASO EM QUE O CANDIDATO JÁ TENHA OBTIDO O PONTO POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ANTES DO PRAZO RECURSAL".</p> <p>Quanto a participação no Processo Seletivo na condição de Pessoa com Deficiência seu pedido foi deferido, entretanto sua habilitação na Prova Objetiva segue a regra do Edital, conforme itens 9.3 e 9.4, em que o candidato deve obter no conjunto das provas total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).</p>

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos contidos no Edital do Processo Seletivo.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente comunicado.

Limeira, 28 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

CAETANO JOSÉ DE SANTIS JÚNIOR
PRESIDENTE

ANA EMÍLIA DA SILVA OLIVEIRA, CRISTIANE BUENO ARGENTON, IRACIARA DAS DORES BASSETO BAROLO SAGIORO, ISABEL CRISTINA ROSSI MATTOS, LÚCIA HELENA RIBEIRO CARDOSO, LUCIA MARIA DE MEDEIROS ALMEIDA, MARIA LUCIA PINHATA SILVA, ROSELI OLIVEIRA DE ALMEIDA RAMOS.
MEMBROS